



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 045/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de março de 2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador **Vereador Vitor Soares Louzada** que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIOS ACUMULADOS EM POSTES DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lido na sessão ordinária do dia 31/03/2025, veio no dia 08/04/2025 a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, que institui a obrigatoriedade de remoção de cabos e fios acumulados e desnecessários nos postes de energia elétrica e telecomunicações situados nas vias públicas do município de Colatina. A iniciativa busca solucionar um problema crescente de poluição visual e riscos à segurança, decorrentes do emaranhado de fiações aéreas.

A responsabilização das concessionárias de energia elétrica e telecomunicações pela remoção, em suas respectivas áreas de atuação, demonstra uma clara definição de deveres, essencial para a efetividade da norma. A previsão de notificação pelo Poder Executivo Municipal e a subsequente apresentação de um plano de remoção estabelecem um procedimento administrativo bem delineado.

A instituição de multas progressivas em caso de descumprimento dos prazos fixados para a apresentação e execução do plano de remoção revela o caráter coercitivo da lei, visando garantir a sua observância pelas empresas prestadoras de serviço. Tal medida sancionatória é fundamental para assegurar a efetiva concretização do objetivo primordial da proposição legislativa.

A justificativa apresentada alinha-se com os princípios da segurança, da estética urbana e da eficiência dos serviços públicos, citando inclusive a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014. A remoção do excesso de fiação contribui para a prevenção de acidentes, facilita a atuação de equipes de manutenção e emergência e promove a melhoria do ambiente visual da cidade.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 045/2024**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

LUNANDA VAGO
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003400370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **19/05/2025 18:24**

Checksum: **D90B2B9497CB9C6B5BD3613287D28A6465AEDC8F8FAD7ACD94623B2B5DA9F2FE**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em **19/05/2025 19:49**

Checksum: **D50B2DA12BD3377F10019FC841908A19ABD2AB856809532C12EF241611B22E42**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.